

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Neste Termo de Referência estão descritos os requisitos para a contratação de empresa especializada em treinamento, capacitação e acompanhamento prático nas seguintes áreas conforme Lei de Licitações, com base na Lei 14.133/2021 e LC 123/2006 e alterações posteriores.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em treinamento, capacitação e acompanhamento prático em Gestão de convênios, contratos de repasses, recursos fundo a fundo e termo de compromisso, nas esferas do governo federal, governo estadual, fundações, autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas, termos de fomentos, relatório de gestão, análise de pareceres, cláusulas suspensivas, captação de recursos através de emendas parlamentares, editais disponibilizados e de financiamentos disponíveis pelos agentes financeiros e outros Órgãos, ao município de Nova Andradina/MS.

3. DO QUANTITATIVO

3.1. Os serviços listados na planilha constantes neste termo de referência serão contratados para os servidores que estão ligados a prefeitura municipal de Nova Andradina/MS.

3.2. As quantidades previstas para o fornecimento no prazo de 12 (doze) meses são, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada em treinamento, capacitação e acompanhamento prático em Gestão de convênios, contratos de repasses, recursos fundo a fundo e termo de compromisso, nas esferas do governo federal, governo estadual, fundações, autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas, termos de fomentos, relatório de gestão, análise de pareceres, cláusulas suspensivas, captação de recursos através de emendas parlamentares, editais disponibilizados e de financiamentos disponíveis pelos agentes financeiros e outros Órgãos, ao município de Nova Andradina/MS	MES	12

Detalhamento dos serviços.

Contratação de empresa especializada em treinamento, capacitação e acompanhamento prático em Gestão de convênios, contratos de repasses, recursos fundo a fundo e termo de compromisso, nas esferas do governo federal, governo estadual, fundações, autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas, termos de fomentos, relatório de gestão, análise de pareceres, cláusulas suspensivas, captação de recursos através de emendas parlamentares, editais disponibilizados e de



financiamentos disponíveis pelos agentes financeiros e outros Órgãos, ao município de Nova Andradina/MS

Monitoramento, anexação nos seguintes sistemas:

PORTAL DE TRANSFERÊNCIAS E PARCERIAS DA UNIÃO;

Transferegov.br - O Transferegov constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos. Com seguintes módulos: Cadastros, Modulo Empresa, Transferências Especiais, Transferências Fundo a Fundo, Transferências Discricionárias e Legais, Termo de Execução Descentralizada e Modulo Parlamentar.

Obrasgov.br - O Obrasgov.br é um registro público centralizado de informações de projetos de investimento em infraestrutura, custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. O arcabouço jurídico do Obrasgov.br compreende o Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, Decreto nº 10.899, de 16 de dezembro de 2021 e Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020, cuja elaboração precedeu de complexo arranjo institucional contemplando diversos órgãos do governo federal, os estados, entidades municipalistas e organizações da sociedade civil. As informações geoespaciais são apresentadas no intuito de facilitar o acesso às informações básicas sobre os projetos de investimento em infraestrutura cadastrados no Obrasgov.br.

Gestaopublicasgov.br - Módulo para implementação do Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br, por meio da aplicação de um dos Instrumentos de Maturidade de Governança e Gestão - IMGG. O Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br é referência em gestão organizacional, reunindo elementos necessários à obtenção de um padrão gerencial de classe mundial, de forma a oferecer, aos órgãos e entidades públicos, parâmetros para a avaliação e melhoria contínua da maturidade da governança e da gestão. A implementação do modelo se dá por meio da aplicação de um dos Instrumentos de Maturidade de Governança e Gestão - IMGG, no módulo Gestaopublicagov.br.

App Fiscalgov.br - O aplicativo Fiscalgov.br tem como principal objetivo apoiar fiscais e agentes públicos na gestão de vistorias em instrumentos advindos do Transferegov.br.

Possibilita, de forma intuitiva e objetiva, o monitoramento e a fiscalização dos instrumentos de transferências celebrados pela União com entes federados, permitindo mobilidade quanto ao acesso e envio de informações de forma tecnológica, o que garante maior precisão e integridade nas informações.

Funcionalidades:

Listagem de instrumentos: acesso a informações específicas sobre instrumentos de transferências que estão sob a responsabilidade do usuário e sobre aqueles que necessitam de vistoria e monitoramento.

Detalhamento de informações: acompanhamento de informações detalhadas sobre o instrumento acessado, de forma gráfica e intuitiva.

Relatório fotográfico: registro de imagens, com ou sem conectividade com a Internet, do instrumento vistoriado, de forma rápida, fácil e confiável.

Georreferenciamento: acesso a informações de latitude, longitude, data e horário do registro da imagem vinculada ao instrumento fiscalizado.

Hash: a foto tirada pelo fiscal recebe uma marcação única, garantindo mais integridade.

App Gestorgov.br - Tem por finalidade apoiar os gestores nas transferências de recursos operacionalizadas por meio do Transferegov.br.



Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETÁRIO / SEMPAD.
Data: 26/03/2025 11:47:25 - Documento Nº: 394818-8040 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=394818-8040>



PM D I C 2025 22108 A

O aplicativo apresenta, de forma intuitiva, informações detalhadas sobre os programas disponíveis, as propostas enviadas e os instrumentos celebrados entre o governo federal e os governos estaduais e municipais.

Os gestores municipais e estaduais podem, pelo aplicativo, acompanhar programas, propostas e instrumentos de repasses favoritos. Acompanhamento de forma gráfica e intuitiva.

Funcionalidades:

Busca detalhada: por programa, proposta ou instrumento, que poderão ser filtrados por tema, status, região e prazo. Veja de forma rápida as principais informações de execução de seu instrumento. Acompanhe o andamento das análises das propostas encaminhadas e seus prazos.

Programas: acesse os programas disponíveis para estados e municípios capturem recursos, com o prazo para o envio de propostas.

Programas por tema: acompanhe, de forma gráfica e intuitiva, os programas por área de atuação.

Propostas: acompanhe o andamento de análise das propostas encaminhadas.

Instrumentos: fortaleça a sua gestão. Veja, de forma rápida, as principais informações de execução de seu instrumento.

Favoritos: escolha os programas, as propostas e os instrumentos do seu interesse, marque como favoritos e receba notificações quando houver atualizações do seu andamento.

Mural de avisos: receba mensagens e alertas das oportunidades, propostas e instrumentos de seu interesse, além de novidades normativas.

PORTAL DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – FNDE

SISCACS - O Sistema CACS-FUNDEB se destina às Secretarias de Educação dos Estados e Municípios, que devem cadastrar o respectivo Conselho do Fundeb e atualizar as informações sempre que houver alguma alteração na composição do colegiado, bem como aos órgãos de controle e sociedade civil, para consulta.

CAE VIRTUAL - O sistema CAE VIRTUAL tem como propósito atualizar as informações cadastrais dos Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, de seus membros titulares e suplentes. Existem, ainda, as funcionalidades: Analisar CAE, Diligenciar CAE, Oficiar CAE e Manter Tabelas Auxiliares. O sistema disponibiliza consultas e relatórios com informações relativas a todos os procedimentos executados.

Habilita - É um sistema que contém as informações necessárias para a habilitação do ente/entidade, prevista na Resolução nº 9, de 1º de outubro de 2015. O acesso ao Habilita serve para o acompanhamento da situação de regularidade do ente/entidade quanto à documentação enviada pelo gestor da instituição e analisada pela equipe técnica responsável no FNDE.

PDDEREx - O PDDEREx é um sistema de consulta de informações sobre a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e Ações Agregadas. Ao acessá-lo é possível ir à aba “Consulta Entidade” para consultar informações sobre o valor transferido e previsto às entidades executoras do PDDE e Ações Agregadas separado por categoria econômica (custeio e capital) e dados bancários. Na aba “Consulta Escola” é possível consultar informações sobre dados da escola, bem como a situação de adesão ao programa, atualização cadastral, prestação de contas e destinação de recursos às Unidades Executoras Próprias – UEx, Entidades Executoras – EEx e Entidades Mantenedoras – EM.

PDDEWeb - O PDDEWeb é um sistema de cadastramento/atualização de informações cadastrais das Unidades Executoras Próprias (UEx - Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou similares) representativas de escolas públicas de educação básica estaduais, distritais e municipais beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e suas Ações Agregadas, como também de Entidades Executoras (EEx – Prefeituras Municipais e



Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETÁRIO / SEMPAD.
Data: 26/03/2025 11:47:25 - Documento Nº: 394818-8040 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=394818-8040>



PMDC202522108A

Secretarias Estaduais e Distrital de Educação). A partir de 2018, a **atualização cadastral anual** tornou-se obrigatória para o recebimento de recursos do programa, conforme prever a Resolução nº 6, de 27 de fevereiro de 2018. Salienta-se que o navegador utilizado para acessar o PDDEWeb é o **Internet Explorer** em versão atualizada. O sistema não funciona em outro navegador.

Protocolo Digital - O Protocolo Digital do FNDE é um serviço que possibilita o envio de solicitações, requerimentos, pedidos e documentos em geral de forma eletrônica, sem a necessidade de deslocamento presencial ao setor de Protocolo ou o envio de correspondência postal.

SETE - Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar - O Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE) é um software de e-governança desenvolvido pelo Centro Colaborador de Apoio ao Transporte Escolar da Universidade Federal de Goiás (Cecate/UFG), em parceria com o FNDE, voltado a auxiliar na gestão do transporte escolar de estados, municípios e Distrito Federal, considerando suas singularidades. O sistema é distribuído gratuitamente, sob a licença de software livre MIT, o que possibilita o compartilhamento e modificação do código por terceiros. Foi projetado com intuito de não depender de nenhum software proprietário. Desta forma, é possível utilizá-lo sem ter de licenciar programas dependentes. Possui flexibilidade suficiente para operar sem internet e não necessita de muitos dados para sua funcionalidade.

SIGARP - O Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (SIGARPWEB) foi criado em julho de 2011 como ferramenta de gestão e de transparência do processo de utilização dos pregões de registro de preços realizados pelo FNDE. Visa tornar mais ágil o processo, fornecer informações gerenciais, armazenar resultados e disponibilizá-los aos órgãos e às entidades interessadas e à sociedade. O processo de utilização das atas de registro de preços do FNDE é todo feito eletronicamente, por meio deste sistema.

SIGECON - O SIGECON visa contemplar todos os procedimentos necessários para que os Conselhos de Alimentação Escolar – CAE possam efetuar seu parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas de suas Entidades Executoras. No sistema, poderão ser acessados os dados apresentados pelos gestores no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC).

SIGPC - Contas Online - Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) é uma solução tecnológica criada para automatizar as etapas do dever constitucional de prestar contas, perpassando pela constatação da obrigatoriedade de prestar contas, inserção dos dados da execução técnica e financeira pelas Entidades Executoras, verificação das informações do controle social, análise das informações prestadas, adoção das medidas de exceção, quando cabíveis, e inclusões de informações encaminhadas pelos órgãos de controle

Simec - O Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, Módulo Plano de Ações Articuladas – PAR, operacionaliza a vinculação dos nutricionistas atuantes no PNAE e posterior desvinculação. O início dessa funcionalidade deu-se a partir de julho de 2015.

BB Gestão Ágil - A [RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 7, DE 2 DE MAIO DE 2024](#) institui a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. A ação visa tornar a prestação de contas dos recursos destinados à educação mais integrada, ágil e transparente.

PORTAL DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS

INVEST SUS – O InvestSUS é uma plataforma fonte de informações de repasses para municípios, estados, Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos, facilitando os acessos aos sistemas do Ministério da Saúde para o financiamento do SUS.



Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETÁRIO / SEMPAD.
Data: 26/03/2025 11:47:25 - Documento Nº: 394818-8040 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=394818-8040>



PMDIC202522108A

GERENCIAMENTO DE OBJETOS E PROPOSTAS – É um sistema de uso exclusivo das entidades, que lhes permite o gerenciamento online das indicações dos objetos e propostas indicadas por meio de recurso de programa ou de emenda.

SISMOB – O SISMOB é o sistema informatizado, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, para cadastro e análise de propostas e monitoramento de execução de obras financiadas por meio de transferência fundo a fundo.

SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - O SEI é um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos. Uma das suas principais características é a libertação do papel como suporte físico para documentos institucionais e o compartilhamento do conhecimento.

PORTAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MINHA REDE SUAS - Plataforma online que consolida ferramentas da Rede SUAS com o intuito de auxiliar na gestão e monitoramento do SUAS, propiciando melhor acesso à informação.

SUASWEB - SAA – Sistema de Autenticação e Autorização.

CADSUAS - O CadSUAS é o sistema de cadastro do SUAS, que comporta todas as informações relativas à prefeituras, órgão gestor, fundo e conselho municipal e entidades que prestam serviços socioassistenciais.

PORTAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios.

CAUC- O CAUC é um serviço que disponibiliza informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

CAPAG - A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela **Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023**, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na **Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024**.

SICONF – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

PORTAL DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SIRIEMA – Sistema IMASUL de Registros e informações Estratégicas do Meio Ambiente.

NEXXUS - O Nexxus realiza a gestão de convênios dentro da administração pública, automatizando etapas dos processos, permitindo que eles sejam acompanhados pela internet e proporcionando agilidade e transparência desde a elaboração do convênio até a prestação de contas.

PORTAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR



Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETÁRIO / SEMPAD.
Data: 26/03/2025 11:47:25 - Documento Nº: 394818-8040 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=394818-8040>



PMDIC202522108A

PRO CIDADES - O sistema tem por objetivo proporcionar aos entes federados brasileiros condições para a formulação e implantação de política de desenvolvimento urbano local a partir do financiamento de investimentos apresentados na forma de projetos integrados de melhoria de um perímetro urbano, previamente definido e, assim, garantir maior efetividade da função social da cidade e da propriedade urbana, priorizando a ocupação democrática de áreas urbanas consolidadas.

SeleHAB - Casa Verde e Amarela - É o sistema para cadastramento e seleção de propostas do Programa Casa Verde e Amarela - Pró-moradia e Regularização fundiária e melhorias habitacionais.

S2iD - O Sistema Integrado de Informações sobre Desastres S2iD é a plataforma do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil que integra diversos produtos da Sedec, com o objetivo de qualificar e dar transparência à gestão de riscos e desastres no Brasil, por meio da informatização de processos e disponibilização de informações sistematizadas.

PORTAL DO MINISTERIO DAS CIDADES

Sele Mob - Sistema para enquadramento e seleção de propostas no AVANÇAR CIDADES - Mobilidade Urbana.

BB GESTÃO ÁGIL

O BB Gestão Ágil é uma solução que reúne, em um único ambiente, as informações de recursos creditados e gastos, aplicações financeiras, documentos de despesas relacionados, categorizações dos gastos e todas as contas relativas a um beneficiário, simplificando a gestão dos recursos oriundos de repasses.

Serviços, atendimentos, e procedimentos descritos a seguir;

Acompanhamento da disponibilização de editais e recursos governamentais para transferência voluntária. Acompanhamento prático na interpretação, orientação e aplicação dos arcabouços legais aplicados aos convênios. Acompanhamento prático e orientação orçamentária aplicada aos convênios e sua execução;

Acompanhamento da Inclusão no Portal de Convênios do Governo Federal, Estadual e autarquias, das informações referentes aos processos licitatórios realizados, decorrentes da contratação que sejam executados com recursos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;

Acompanhamento da Inclusão no Portal de Convênios do Governo Federal, Estadual e autarquias das informações referentes as movimentações financeiras, como contrapartida, repasses, aplicações, pagamentos efetuados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;

Acompanhar a Inclusão no Portal de Convênios do Governo Federal, Estadual e autarquias a prestações de contas através de documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares, atendimento às diligências dos processos de prestação de contas, quando houver, preparar e a prestações de contas através de documentação e das informações necessárias à análise e aprovação, atendimento às diligências dos processos de prestação de contas, quando houver.

Acompanhamento e atendimento de todos os pareceres emitidos pelas instituições intermediárias, sendo a Caixa Econômica Federal, Ministérios, Governo do Estado e outros afins, de todos os convênios, contratos de repasse, termos de ajustes, Clausulas Suspensivas,



Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETÁRIO / SEMPAD.
Data: 26/03/2025 11:47:25 - Documento Nº: 394818-8040 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=394818-8040>



PMDIC202522108A

pedidos de Esclarecimentos, termos de responsabilidade, termos de compromisso e instrumentos similares;

Acompanhamento de todos os processos de licenciamento ambiental junto ao IMASUL, para realização de obras a serem executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termos de ajustes, termos de responsabilidade, termos de compromisso e instrumentos similares;

Acompanhamento sistemático da situação do município de adimplência do proponente junto aos Órgãos Federais, por meio do CAUC, CADIN, SIAF; e junto aos Sistemas de Acompanhamento de Contratos e Convênios do Governo Estadual.

Verificação e Inclusão de medições de obras ou aquisições, e outros documentos como nota fiscal, guias e comprovantes de pagamento decorrentes de instrumentos pactuados nas esferas estadual e federal, nos moldes do sistema pactuado de transferência;

Orientação aos profissionais envolvidos com a gestão e controle de convênios, contratos de repasses e instrumentos correlatos, quanto à execução e elaboração de relatórios técnicos periódicos de acompanhamento e auxiliar a fiscalização de cada projeto pactuado;

Apoio na retirada de cláusula suspensiva das obras dentro do prazo estabelecido;

Verificação da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional;

Verificação da apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, ou manifestação emitida por órgão competente nos casos em que a própria legislação ambiental local dispensar expressamente;

Verificação da apresentação, regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;

Verificação da apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente.

Verificação para manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes, pelo prazo de 20 anos após a liquidação da dívida deste CONTRATO;

Observar e planejar o atendimento dos prazos de execução e aplicação correta dos recursos, com as devidas aplicações contábeis pertinentes ao objeto do financiamento.

Capacitação aos Servidores.

Serão ofertadas capacitações mensais aos servidores.



Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETÁRIO / SEMPAD.
Data: 26/03/2025 11:47:25 - Documento Nº: 394818-8040 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=394818-8040>



PM D I C 2025 22108 A

Legislações pertinentes aos serviços.

Portaria Interministerial nº 33, de 30 de agosto de 2023;
Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023;
Decreto nº 11.261, de 16 de junho de 2003. (Governo MS);
Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº. 01/2021 de 14 de julho de 2021. (Governo de MS);
Lei nº. 2.105/2000 de 30 de maio de 2000. (Governo de MS);
Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;
Lei Complementar nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.
Lei nº. 13.019/2014 de 31 de julho de 2014;
Lei nº. 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2015;
Resolução nº. 88/2018 de 03 de outubro de 2018 (TCE-MS)

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CREDENCIADA

4.1 A presente escolha se baseia no notório saber dos seguintes técnicos;

Técnico/Socio Unipessoal, Marcio França, Consultor conhecido no Estado de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Brasília/DF, com as Assessorias Parlamentares dos ministérios e gabinetes parlamentares, por sua didática e por ser profissional com anos de experiências na área de Gestão de Convênios, Contratações de Financiamentos como prestador de serviços na área desde 2013, como pode ser analisada através de atestados técnicos apresentados, e no currículo além páginas sociais – Instagram: @alvoradaassessoriams e pagina da empresa www.alvoradaassessoria.com.br

Atestados Técnicos da empresa apresentados já com anos de trabalhos prestados em diversos municípios.

5. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em treinamento, capacitação e acompanhamento prático em Gestão de convênios, contratos de repasses, recursos fundo a fundo e termo de compromisso, nas esferas do governo federal, governo estadual, fundações, autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas, termos de fomentos, relatório de gestão, análise de pareceres, cláusulas suspensivas, captação de recursos através de emendas parlamentares, editais disponibilizados e de financiamentos disponíveis pelos agentes financeiros e outros Órgãos, ao município de Nova Andradina/MS

Por essa razão, o que se pretende é ampliar a capacidade financeira do município, mediante captação de recursos, por meio dos convênios federais e estaduais é possível que o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias em curso, como investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação pública, sinalização viária, entre outros.

O planejamento adequado se torna essencial quando trata-se de gerenciar um Programa, que tem por objetivo promover melhorias da qualidade de vida da população por meio de investimentos na mobilidade, educação, saúde, esporte, lazer, desenvolvimento social, infraestrutura, e iluminação do município, equipamentos estando articulados com outras políticas setoriais, atuando com base nos sistemas operados por prestadores públicos, através



Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETÁRIO / SEMPAD.
Data: 26/03/2025 11:47:25 - Documento Nº: 394818-8040 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=394818-8040>



PM D/C 202522108A

de ações e empreendimento destinados à universalização e a melhoria dos serviços públicos em geral, na implantação de um conjunto de projetos, a integração das atividades torna-se necessária, na medida em que as unidades funcionais deverão desenvolver sua participação com a adequada consideração das interfaces normalmente existentes.

A contratação da prestação de serviços especializada é imprescindível, uma vez que, a liberação de recursos por parte do Estado e da União está condicionada à aprovação dos projetos encaminhados, bem como, da regular prestação de contas dos recursos recebidos.

Considerando a complexidade deste trabalho, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, uma vez que, não há no quadro de pessoal concursado, deste município, profissionais capacitados para realização deste serviço.

Considerando que já foi decidido pelo STF que a atividade e Assessoria e Consultoria é um trabalho de complexidade, segue decisão;

“Considerando a complexidade deste trabalho, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, uma vez que, não há no quadro de pessoal deste município, profissionais capacitados para realização deste serviço.

Em junho de 2020, o STF decidiu pela constitucionalidade da Lei 13.429/17, reconhecendo a licitude da terceirização mesmo em relação à atividade-fim.

Nas palavras do Ministro Gilmar Mendes, relator das Ações Diretas de Inconstitucionalidade números 5.685, 5.686, 5.687 e 5.735, cujo julgamento se deu conjuntamente:

“Quando se reconhecia que a terceirização dizia respeito à atividade-fim, era considerada ilegal e se reconhecia o vínculo de emprego diretamente entre os trabalhadores terceirizados e a empresa tomadora dos serviços.

O STF consignou, então, que a Constituição não impôs modelo específico de produção e que a terceirização não traz consigo necessária precarização das condições de trabalho.”

Os serviços de desta presente contratação não substituem a responsabilidade direta e as decisões dos administradores públicos e demais servidores municipais.

A importância da presente contratação, exatamente, em ajudar os administradores/servidores a tomarem decisões corretas em termos de gestão, e obedientes aos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade.

Desta forma, cabe aos consultores suprir os clientes de dados, informações e análises obtidos e baseados nos resultados de pesquisas dos precedentes técnicos e jurídicos relativos à matéria, contribuir e enriquecer as informações tendo por base o próprio conhecimento profissional, e, como aspecto essencial de consultor, tecer considerações e recomendar soluções de sua lavra.

Cada técnico traz um resultado em função de sua visão individual e independente da questão. A singularidade se dá exatamente pela impossibilidade de se fazer comparações entre autores diferentes.

Neste sentido, sobreleva a exigência de o consultor ter comprovada capacidade técnica, que o habilite a oferecer informações rigorosamente consistentes, e suportadas da indispensável confiabilidade das autoridades, por ele assessoradas, em seus atos.

São, então, dois requisitos indispensáveis aos serviços de capacitação, treinamento e acompanhamento prático: comprovada capacidade técnica dos consultores, aliada à confiança que desfrutam dos consulentes. Tais requisitos são inseparáveis.

Além disso, é necessário que haja modernização nos sistemas e processos de gestão de projetos, inovações, diagnósticos exigidos pela legislação, e que tenha uma contratação eficaz



Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETÁRIO / SEMPAD.
Data: 26/03/2025 11:47:25 - Documento Nº: 394818-8040 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=394818-8040>



PM/DIC/2025/22108A

do gerenciamento, que possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender as exigências dos órgãos e entidades.

A nova lei de licitações Lei nº 14.133/2021 nos seguintes artigos;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

.....
.....

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

.....
.....

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....
.....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....
.....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Tendo em vista a necessidade de adotarmos medidas tendentes a adoção de planejamento nas contratações públicas, no âmbito da modernização da gestão pública municipal, diante de um cenário completamente novo, apresentado diante da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133/2021, em um conjunto de normas e princípios, visando a sua melhor adequação, faz-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados na área do direito público e administrativo, visando implantar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos, que assegurem o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis correlacionadas, com objetivo de promover maior eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas.

E na Orientação Normativa AGU 127/2011 (A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futuro contratado junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.) No entanto, cabe mencionar que, mesmo diante dessa lista, é possível contratar diretamente outros serviços técnicos especializados, desde que seja comprovada a inviabilidade de competição, conforme previsto no *caput* do art. 74 da Lei.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.



Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.

5.2 DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA

Exige-se comprovação técnico-profissional, com profissionais ou empresas de notória especialização para desempenho de atividade pertinente e compatível, sendo realizada através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços específicos, publicações de artigos e jornais/revistas, entrevistas, demais documentos que comprovem a expertise ao objeto da contratação, bem como comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a empresa contratada.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.001 – GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

134 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 3.3.90.39

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1 . O prazo de vigência do instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 138, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

7.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 124, §1º da lei 14.133/2021.

7.3. Os acréscimos, supressões e a prorrogação da vigência do prazo contratual serão realizadas mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que, ocorram dentro dos prazos legais.

7.4. Os prazos e cronogramas para a execução dos serviços podem ser alterados conforme decisão da Contratante.

7.5. O valor contratual poderá ser reajustado com base em um dos índices de variação de preços (IPC, IGP-M...) acumulado do período de execução do contrato, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1 O regime de execução deste CONTRATO é o indireto.

8.2. Na execução dos serviços será levada em conta a legislação vigente aplicada ao Direito.

9. DO PAGAMENTO:

O valor total da presente contratação é de **R\$ 425.400,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)**.



Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETÁRIO / SEMPAD.
Data: 26/03/2025 11:47:25 - Documento Nº: 394818-8040 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=394818-8040>



PMDIC202522108A

9.1.1. Os pagamentos serão em parcelas fixas, mensais e consecutivas de **R\$ 35.400,00** mediante apresentação pelo CONTRATADO de Nota Fiscal Eletrônica, para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil, contados da sua entrega, limitado ao prazo máximo de 30 dias.

10. DA SOLUÇÃO APRESENTADA

A solução proposta é a contratação direta mediante Inexigibilidade, conforme previsão contida na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial, no artigo 74 conforme valor dentro do teto de contratação de serviços comuns.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá deslocar sua equipe para sede da Prefeitura Municipal, para levantamento das informações necessárias para o início da execução dos serviços, bem como orientações *in loco*, promovendo reuniões com as diversas áreas de planejamento, visando verificar, analisar, a situação encontrada e proceder às orientações pertinentes para a adequação dos serviços a serem prestados.

11.2 Manter o Contratante informado a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato, elaborando relatórios mensais e específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo Contratante, entregando-os mediante meios físicos ou por e-mail, ao gestor do contrato/fiscal do contrato

11.3 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços pactuados.

11.4 Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

11.5 Relatar a Contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

11.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente seu respectivo contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, porquanto da notória especialização do profissional ser intransponível.

11.7 Orientar sua equipe, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

11.8 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.

11.9 Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer danos causados por seus prepostos dentro das instalações da Prefeitura Municipal, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Providenciar o pagamento à Contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados.

12.2 Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existam demandas pendentes.



Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETÁRIO / SEMPAD.
Data: 26/03/2025 11:47:25 - Documento Nº: 394818-8040 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=394818-8040>



PM D I C 2025 22108 A

12.3 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

12.4 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços estabelecidos neste termo.

12.5 Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para execução dos serviços.

12.6 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

13. DAS SANÇÕES

Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 10 do Edital.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA

Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETÁRIO / SEMPAD.
Data: 26/03/2025 11:47:25 - Documento Nº: 394818-8040 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=394818-8040>



PMDIC202522108A

A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; comportamento inidôneo ou fraude de



	qualquer natureza; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;



Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETÁRIO / SEMPAD.
Data: 26/03/2025 11:47:25 - Documento Nº: 394818-8040 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=394818-8040>



PMDIC202522108A

Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.
---------------	--

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O fiscal do contrato será a servidora **Aline Dalabrida Stadikowski** Matrícula nº 9892.

14.2. O fiscal deverá exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Nome: Welinton Bachega Brito

Cargo: Diretor Geral de Planejamento e Administração

Nova Andradina/MS, 26 de março de 2025.

David Trindade Galiego
Secretário Municipal de Planejamento e Administração



Assinado com senha por WELINTON BACHEGA BRITO - DIRETOR GERAL / DLICIT e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETÁRIO / SEMPAD.
Data: 26/03/2025 11:47:25 - Documento Nº: 394818-8040 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=394818-8040>



PMDIC202522108A